

Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

PARECER Nº 004/2025

Da COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2026 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E PROTEÇÃO AO PRODUTOR RURAL (PRO-RURAL) NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.”

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2026, de autoria dos Vereadores Leneandro Braga Goulart, Matheus Garcia Carvalho e Wagner Ribeiro Masioli, que dispõe sobre a instituição do Programa Municipal de Fortalecimento e Proteção ao Produtor Rural – PRO-RURAL, com medidas voltadas à organização do setor rural, incentivo às compras públicas, desoneração administrativa e assistência técnica.

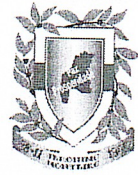
O Projeto foi submetido à Procuradoria Jurídica desta Casa, que emitiu parecer reconhecendo a relevância social e o interesse local da matéria, porém apontando risco jurídico quanto ao aspecto formal da iniciativa legislativa, em razão da criação de programa municipal e previsão de medidas com possível impacto administrativo e financeiro, incluindo potencial renúncia de receita, sem estimativa do impacto orçamentário-financeiro, conforme art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Diante disso, esta Comissão apresentou Emenda Modificativa, adequando a proposição para natureza autorizativa, preservando a competência do Poder Executivo para regulamentação e execução do Programa.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação analisa a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, observa-se que a matéria versa sobre assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tendo como objetivo fortalecer a economia rural municipal e incentivar a sustentabilidade do setor produtivo rural.

Entretanto, conforme apontado no parecer da Procuradoria Jurídica, a redação original do Projeto poderia gerar interpretação de imposição direta ao Poder Executivo, inclusive com possibilidade de renúncia de receita e criação de política pública continuada, o que poderia caracterizar vício formal de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

Assim, a Emenda Modificativa apresentada por esta Comissão promoveu a adequação necessária, alterando expressões impositivas e conferindo ao Projeto natureza autorizativa, condicionando sua implementação à regulamentação do Poder Executivo e às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Ressalta-se, ainda, que eventual concessão de incentivos fiscais, isenções ou reduções tributárias deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), devendo ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como de lei específica.

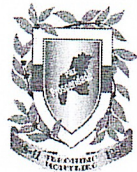
Com as adequações realizadas, não se verifica inconstitucionalidade ou ilegalidade insanável, estando a proposição apta a tramitar regularmente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação opina pela: constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do projeto de lei legislativo nº 001/2026, com a emenda modificativa apresentada, recomendando sua tramitação.

Ressalva-se, entretanto, que eventual implementação de medidas que importem em renúncia de receita ou criação de despesas deverá observar estritamente a legislação orçamentária vigente e os requisitos previstos no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), cabendo ao Poder Executivo, quando da regulamentação e execução, apresentar os demonstrativos e estimativas necessárias.

Assim, o parecer é **FAVORÁVEL** à tramitação, com a Emenda apresentada.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro

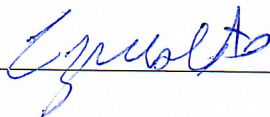
Estado do Espírito Santo

SALA DA SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO –
ES, 09 DE FEVEREIRO DE 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


EVERALDO ALVES RODRIGUES
RELATOR

PAINEL DE VOTAÇÃO DO PARECER 004/2025

<u>NOMES</u>	<u>A FAVOR</u>	<u>CONTRA</u>	<u>ASSINATURA</u>
Celso Zucoloto – Presidente	X		
Everaldo Alves Rodrigues - Relator	X		
Edivan Veiga de Castro - Membro	X		